



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1017, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 735, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação, regulamentação, e código disciplinar do serviço de Moto Taxi no Município de Pilar, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 735, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Para a prestação do serviço de mototáxi, será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

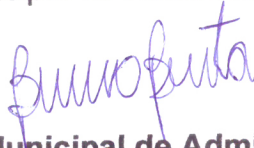
II - ter potência entre 125 (cento e vinte cinco) a 500 (quinhentas) cilindradas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 05 de março de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1017, de 05 de março de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 05 de março de 2026.


Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta